

**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PAGAMENTOS
SISTEMA DE DÉBITOS DIRECTOS SEPA (CORE B2B)**

ENTRE:

PRIMEIRO - Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua Áurea nº 88, 1100-063 Lisboa, com o Capital Social de 1.256.723.284 €, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 500844321 de pessoa colectiva., adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE ou BANCO,

E

SEGUNDO – _____, com sede na _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o n.º _____, com o capital social de _____, contribuinte n.º _____, adiante abreviadamente designado como SEGUNDO OUTORGANTE ou EMPRESA,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços de Pagamentos, Gestão e Cobrança de Créditos, que se rege pelas cláusulas seguintes, compreendendo o Anexo I, Anexo II e Anexo III que dele fazem parte integrante:

1ª (Objecto)

1. Pelo presente contrato as partes acordam em que o BANCO prestará à EMPRESA o Serviço de Pagamentos, Gestão e Cobrança de Créditos sobre terceiros clientes da EMPRESA, mediante a execução de operações de pagamento na modalidade de Débitos Directos, consistindo no débito da conta de depósitos à ordem do ordenante, que para este efeito assume a natureza de conta de pagamento, sendo a operação de pagamento iniciada pela EMPRESA, enquanto beneficiário, com base no consentimento dado pelo ordenante à EMPRESA ao BANCO ou ao Banco do ordenante.

2. O Serviço de Pagamentos de Débitos Directos será prestado pelo BANCO à EMPRESA, no quadro do Sistema de Débitos Directos, com observância das normas e procedimentos que, em cada momento, estiverem estabelecidos no respectivo Manual de Funcionamento, Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), e restante Quadro Legal e nos Regulamentos do Banco de Portugal.

2ª (Ordens de Pagamento)

1. O BANCO fornece nesta data à EMPRESA o seu identificador único (IBAN+BIC) e a EMPRESA obriga-se a obter dos seus clientes o consentimento à execução da operação de pagamento através da entrega de Autorização de Débito em Conta (ADC), devidamente preenchida.

2. A EMPRESA enviará ao BANCO a primeira cobrança "first" com a antecedência devida, nomeadamente entre 30 (trinta) dias Úteis e no limite até as 10h30m do 5º (quinto) dia útil antes da

data da cobrança, activando esta "first" a ADC. No caso de ser aderente ao esquema B2B, a "first" poderá ser enviada ao BANCO, no limite, até às 10h30m do dia útil anterior ao da data de cobrança. O incumprimento da antecedência devida no envio das cobranças pela EMPRESA poderá implicar a rejeição das mesmas pelo BANCO, caso o cliente não indique no ponto 8 do anexo III que pretende a funcionalidade de alteração automática da data de liquidação.

3. A EMPRESA enviará ainda ao BANCO Instruções de Débito Directo (IDD), através dos canais disponibilizados pelo BANCO, onde especificará obrigatoriamente os créditos a cobrar, com indicação do IBAN das contas a debitar, nos precisos termos e condições exigidas pela Lei, contendo todos os elementos necessários para que o Banco do Devedor (BD) possa proceder à correcta efectivação dos lançamentos a débito nas contas destinatárias.

4. A EMPRESA tem que certificar-se de que os terceiros titulares das dívidas a cobrar através do presente contrato autorizaram e consentiram a execução da respectiva ordem de pagamento na forma acordada com o BD aderente ao SEPA DD, mediante autorização para debitar a respectiva conta de depósito à ordem, com a indicação correcta do seu IBAN e com observância dos requisitos exigidos pelo BD e pelo próprio Sistema, por mero efeito do recebimento de Instruções de Débito Directo provenientes do BANCO e bem assim diligenciar no sentido que as Instruções de Débito Directo dadas ao BANCO respeitem os

montantes máximos a pagar e os prazos de validade das Autorizações de Débito em Conta.

5. A EMPRESA obriga-se a conferir todos os elementos inscritos na ADC, nomeadamente a assinatura do devedor por confronto com documento de identificação original, bem como o IBAN fornecido.

6. A EMPRESA não poderá apresentar Instruções de Débito Directo ao BANCO provenientes da celebração de contrato com terceiro devedor sujeito a período de reflexão, antes de ter decorrido o referido período, e bem assim emergentes de Autorizações de Débito em Conta sujeitas a confirmação ou cuja autorização ou consentimento tenha sido retirado ou cujo cancelamento lhe tenha sido comunicado.

3ª (Lotes)

1. O conjunto de créditos a cobrar constante de cada suporte utilizado, preparados pela EMPRESA e enviados ao BANCO, conforme acima definido, serão individualizados numa “unidade” própria (Lote), atribuindo-lhes o BANCO uma identificação referencial e numérica, simultaneamente com a sua preparação informática.

2. É da exclusiva responsabilidade da EMPRESA a indicação das datas de apresentação dos créditos à cobrança, cingindo-se o BANCO a essa indicação, com independência das datas de emissão e cobrança que constem de cada um dos recibos.

3. Se forem estabelecidos no Anexo III limites máximos para cada ordem de cobrança ou Lote, o BANCO poderá recusar transmitir as ordens de cobrança ou executar os Lotes que excedam esses limites.

4ª (Prazo de transmissão das ordens de pagamento)

O BANCO transmitirá as ordens de pagamento apresentadas pela EMPRESA até ao termo do prazo estabelecido no Anexo I., sem prejuízo do disposto na cláusula 15ª.

5ª (Recusa de ordens de pagamento)

1. O BANCO poderá recusar a execução de operação de pagamento autorizada a que falte algum dos elementos para ela previstos no presente contrato, sendo nesse caso considerada não recebida.

2. Neste caso, o BANCO notificará se possível a EMPRESA sobre as razões inerentes a essa recusa e o procedimento que a EMPRESA deverá seguir para rectificar eventuais erros factuais que tenham conduzido a essa recusa.

3. A EMPRESA pagará os encargos devidos com a notificação em caso de recusa justificada da execução da ordem de pagamento, se estabelecidos no Anexo II.

6ª (Execução de ordens de pagamento)

1. O BANCO, após recepção do suporte, diligenciará a cobrança dos correlativos créditos de acordo com as instruções transmitidas, apresentando as IDD recebidas aos Bancos domiciliários das contas a debitar a partir do 14º dia útil antes da data da cobrança.

2. O crédito do produto líquido apurado (creditado na conta da EMPRESA aberta junto do BANCO), e a cobrança de recibos, serão feitos nos termos, condições e prazos fixados no Anexo I.

7ª (Revogação de ordens de pagamento)

1. Os clientes da EMPRESA podem revogar as ordens de pagamento, até ao final do dia útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos, sem prejuízo dos direitos de reembolso.

2. A revogação de uma ordem de pagamento pela EMPRESA após a recepção pelo BANCO só poderá ocorrer mediante acordo entre o BANCO e a EMPRESA.

3. A EMPRESA pagará os encargos devidos com a revogação prevista no número anterior, se estabelecidos no Anexo II.

8ª (Informações sobre a execução das operações de pagamento)

1. Terminadas as operações de cobrança relativas a um lote o BANCO procederá aos lançamentos dos avisos de crédito sobre cobranças, do débito das comissões e à remessa dos respectivos extractos mensais nos termos, condições e prazos constantes do Anexo I.

2. Após a execução das operações o BANCO prestará as informações devidas por Lei.

3. Por solicitação expressa da EMPRESA, o BANCO prestará gratuitamente as informações referidas no número anterior, em papel, uma vez por mês.

4. O BANCO e a EMPRESA expressamente acordam entre si que o BANCO pode proceder à cobrança de encargos pela prestação, a pedido da EMPRESA, de informações adicionais às que se encontra obrigado a prestar ou pela transmissão de informação por vias de comunicação diferentes das que se encontram convencionadas.

9ª (Data Valor e disponibilidade)

Em todas as transferências a débito as quantias em dinheiro serão creditadas na conta da EMPRESA no próprio dia, sendo a data-valor e a data da disponibilização a correspondente à do momento do crédito.

10ª (Rectificação de ordens de pagamento)

A EMPRESA, enquanto ordenador de operações de pagamento, e os clientes da EMPRESA, enquanto beneficiários, gozam do direito de obter do BANCO a rectificação de operações de pagamento não autorizadas ou incorrectamente executadas, caso tenham comunicado esses factos ao BANCO após terem tomado conhecimento da falta de autorização ou da execução incorrecta, sem atraso injustificado e dentro de um prazo que não exceda 13 (treze) meses a contar da data do débito.

11ª (Reembolso)

1. O BANCO fica expressamente autorizado pela EMPRESA a debitar, em quaisquer circunstâncias, a conta de depósito à ordem afecta ao presente contrato pela totalidade dos valores que forem devidos pela EMPRESA, em consequência do exercício do direito de reembolso, no prazo de 8 (oito) semanas a contar da data em que os fundos

tenham sido debitados em execução de operações de pagamento autorizadas iniciadas pela EMPRESA ou através desta e que já tenham sido executadas, excepto se contratado o serviço B2B, caso em que é aplicável o número seguinte.

2. No caso de ser contratado o modelo B2B, a entidade devedora não tem o direito de reembolso de uma cobrança autorizada, pelo que está o BD obrigado a obter confirmação do seu cliente antes de debitar a sua conta pelas cobranças apresentadas, facto que a EMPRESA expressamente reconhece.

3. O BANCO efectuará o reembolso de Operações de Pagamento pelo montante integral da operação de pagamento executada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da recepção do pedido de Reembolso de Operações de Pagamento, caso, em igual prazo, o BANCO não apresente justificação para recusar o reembolso solicitado.

4. A reversão, além de ser ordenada pela própria EMPRESA, processa-se nos termos, condições e prazos fixados no Anexo I, constituindo uma transferência a crédito operada pelo BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. em favor de um cliente da EMPRESA, com o objectivo de permitir a reposição, total, de montantes cobrados em excesso ou erradamente, em consequência de uma ou mais IDD.

5. No caso de terem sido agregadas várias cobranças na mesma autorização de débito em conta, a anulação do débito não presume discordância de todos os valores parcialmente incluídos numa única instrução de débito, cabendo à EMPRESA ou ao seu representante apurar qual a cobrança que esteve na origem da anulação.

6. Em qualquer das situações acima referidas, o BD deverá reflectir na conta do devedor o respectivo reembolso com a data-valor correspondente ao débito inicial. O BANCO fica autorizado a debitar a conta de depósito à ordem da EMPRESA afecta ao presente contrato pelo custo que lhe tenha sido imputado pelo BD por força do reembolso.

12ª (Anulação de Lotes)

1. É permitida a anulação de lotes nos termos consentidos pelo normativo referido no nº 2 da cláusula 1ª.

2. O processo de apuramento dos saldos de compensação e subsequente liquidação também se rege por esse mesmo normativo.

13ª (Devolução por ordem do banco do devedor)

1. A devolução por ordem do BD é permitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (Calendário TARGET) a partir da data da cobrança para o serviço CORE e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (Calendário TARGET) para o serviço B2B.

2. A EMPRESA pagará os encargos devidos com a devolução prevista no número anterior, se estabelecidos no Anexo II.

3. O BANCO fica autorizado a debitar a conta de depósito à ordem da EMPRESA afecta ao presente contrato pela totalidade dos valores devolvidos e dos encargos devidos com a devolução.

14ª (Rejeição)

1. A rejeição corresponde a cobranças não executadas por razões técnicas antes da liquidação interbancária ou por o BANCO do cliente da EMPRESA não aceitar a transacção

2. A EMPRESA pagará os encargos devidos com a rejeição prevista no número anterior, se estabelecidos no Anexo II.

15ª (Recusa)

1. A recusa corresponde a rejeições iniciadas pelo cliente da EMPRESA antes da liquidação interbancária, após tomada de conhecimento de um novo mandato, ou após a recepção de uma notificação enviada pela EMPRESA.

2. A EMPRESA pagará os encargos devidos com a recusa prevista no número anterior, se estabelecidos no Anexo II.

16ª (Tratamento e arquivo de operações de pagamento)

1. O BANCO obriga-se a garantir a integridade da informação contida nos suportes que lhe forem remetidos pela EMPRESA e o seu correcto tratamento.

2. A EMPRESA autoriza expressamente o BANCO a proceder ao armazenamento, tratamento e processamento informático dos dados relativos aos titulares das contas a debitar, dentro dos limites da lei e tendo em vista a consecução dos fins visados pelo presente contrato, autorizando-o igualmente a fornecer os correspondentes dados e informações às entidades intervenientes no SDD.

3. As autorizações de débito devem ser guardadas pela EMPRESA que directamente as processar e exibidas quando solicitadas.

17ª (Remuneração e comissões)

1. As comissões a suportar pela EMPRESA com a prestação do serviço objecto do presente contrato são as constantes no Preçário do BANCO devidamente publicitado em todos os seus Balcões, ou em www.santandertotta.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº8/2009, existente ao tempo de cada lote de créditos remetido para cobrança, que nesta data é o que consta do Anexo II.

2. O Preçário constante do Anexo II é, a todo o tempo, susceptível de actualização, sempre que o BANCO o entenda e se justifique, vigorando as novas condições de preços para todos os lotes entregues para cobrança após a data da sua entrada em vigor e constante da notificação que o BANCO dirigir à EMPRESA, propondo o novo preçário.

3. As alterações do Preçário acima referidas serão efectuadas nos termos e com os efeitos previstos nos nºs 3, 4 e 5 da Cláusula 23ª.

18ª (Responsabilidade pela execução das ordens de pagamento)

1. O BANCO não é responsável pela não execução ou pela execução deficiente de uma ordem de pagamento se o IBAN e/ou BIC, fornecido pela EMPRESA, for incorrecto.

2. O BANCO não é responsável pela não execução de uma ordem de pagamento se o Banco do cliente

da empresa não for aderente ao SEPA para o serviço utilizado

3. No caso de operação não executada ou deficientemente executada o BANCO, a pedido da EMPRESA, envidará imediatamente esforços para rastrear a operação e notificará a EMPRESA dos resultados obtidos.

4. O BANCO não é responsável pelo atraso ou erro de execução na cobrança de qualquer crédito, provocados por causas que estejam fora do seu controlo ou que razoavelmente lhe não sejam exigíveis, e se não devam a negligência grave ou dolo dos seus empregados.

5. O BANCO não será responsável pela exactidão e pontualidade das informações fornecidas pela EMPRESA ou por terceiros.

19ª (Responsabilidade pelo conteúdo das ordens de pagamento)

A EMPRESA assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do suporte, pelo que o BANCO não poderá ser havido como parte nem ser envolvido em qualquer litígio que eventualmente ocorra entre a EMPRESA e os seus devedores, por motivo de movimentos incorrectos efectuados ao abrigo deste contrato e por causas não imputáveis ao BANCO.

20ª (Não execução de ordens de pagamento)

Ao BANCO é reconhecido o direito de não processar quaisquer cobranças desde que:

- a leitura do suporte que lhe tenha sido entregue pela EMPRESA não corresponda à carta de autorização que o acompanha, sempre que esta exista;

- quando o formato de ficheiro não respeitar o formato aceite pelo BANCO;

- quando as informações contidas no ficheiro se demonstrem erradas e/ou com anomalias;

- quando na conta à ordem da EMPRESA, associada a este contrato, o mesmo não se encontre activo e/ou a conta se encontre em situação irregular; ou

- não exista saldo suficiente para o débito das comissões de cobrança;

- de acordo com os critérios de risco em vigor no Banco, exista uma percentagem significativa de pedidos de revogações, recusas ou pedidos de reembolso, que justifique uma análise dos motivos e impactos dos mesmos, caso em que informará a EMPRESA dessa decisão.

21ª (Obrigações da EMPRESA)

1. É da única e exclusiva responsabilidade da EMPRESA avisar ou notificar, com a devida antecedência, o terceiro titular da conta a debitar quanto à ocorrência futura do débito, designadamente mas não exclusivamente, sempre que se trate da primeira Instrução de Cobrança ou ainda quando a prestação a cobrar diferir da anterior, em termos de prazo ou de valor.

2. É da responsabilidade da EMPRESA informar os seus clientes dos direitos e obrigações previstos no Regime Jurídico que regula o Acesso à Atividade

das Instituições de Pagamento e a Prestação de Serviços de Pagamento, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, bem como de comprovar junto do BANCO, sempre que este lho solicite, o cumprimento desses deveres de informação.

3. Consideram-se irregulares todas as autorizações de débito em conta relativamente às quais os devedores não tenham sido informados pela EMPRESA, dos seus direitos ao abrigo do sistema SEPA.

4. Toda a documentação, processamento e suportes que a EMPRESA venha a remeter ao BANCO, ao abrigo do presente contrato, deve estar assinada pelos seus legais representantes, com poderes para a obrigar.

22ª (Conservação e apresentação de Autorizações de Débito em Conta)

1. A EMPRESA obriga-se a manter na sua posse as Autorizações de Débito em Conta devidamente actualizadas com as alterações efectuadas pelos seus clientes, ficando obrigado a conservar no seu arquivo, em boa ordem e em condições de segurança e confidencialidade, todas as Autorizações de Débito em Conta e respectivas alterações recebidas dos seus clientes devedores e processadas através do BANCO.

2. A EMPRESA obriga-se a entregar ao BANCO as Autorizações de Débito em Conta em seu poder e que tenham sido processadas através do BANCO, sempre que este o solicite e no prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar da data em que tal lhe for pedido pelo BANCO.

3. A EMPRESA e o BANCO acordam que se consideram que são inexistentes as Autorizações de Débito em Conta não apresentadas ao BANCO pela EMPRESA, dentro do prazo referido número anterior.

4. Na falta da entrega ao BANCO das Autorizações de Débito em Conta no prazo mencionado no número 2 desta cláusula, ou no caso de inexistência ou de irregularidade da Autorização de Débito em Conta, a EMPRESA autoriza o BANCO a debitar a conta da EMPRESA pelos valores indevidamente creditados, em favor do cliente da EMPRESA a quem tenham sido indevidamente debitados, com o objectivo de permitir a reposição, total ou parcial, de montantes cobrados em excesso ou erradamente, em consequência de uma ou mais IDD.

23ª (Regime aplicável e alterações do contrato)

1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes do seu clausulado e respectivos Anexos, bem como pelas disposições que, em cada momento, disciplinarem o Sistema de Débitos Directos SEPA.

2. No caso de vir a ser alterado o actual regime do Sistema de Débitos Directos SEPA, as novas disposições, quando imperativas, são aplicáveis ao presente contrato, no preciso instante em que entrarem em vigor.

3. Quaisquer alterações das condições do presente contrato serão propostas, por escrito, pelo BANCO à EMPRESA, com uma antecedência mínima de 2

(dois) meses relativamente à data proposta para a aplicação das alterações.

4. Considera-se que a EMPRESA aceitou as alterações das condições propostas caso não tenha notificado, por escrito, o BANCO de que não as aceita, antes da entrada em vigor das alterações.

5. Não pretendendo aceitar as alterações das condições propostas a EMPRESA poderá também denunciar, imediatamente e sem encargos, o presente contrato, por carta registada com aviso de recepção, desde que recebida pelo BANCO antes da data proposta para a aplicação das alterações.

6. Em caso de denúncia deste contrato nos termos que antecedem, será aplicado à denúncia o regime previsto nos números 3 e 4 da Cláusula seguinte.

24ª (Vigência e denúncia)

1. O presente contrato vigora por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes nos termos no número 2 desta Cláusula.

2. O presente contrato é denunciável pela EMPRESA em qualquer momento, por carta registada com aviso de recepção, enviada com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, relativamente à data em que a denúncia opere os seus efeitos. O BANCO goza de idêntico direito, mas devendo para o efeito respeitar o pré-aviso de 2 (dois) meses.

3. A eventual notificação de denúncia do contrato só poderá, no entanto, operar e produzir efeitos uma vez terminado o processo de cobrança do lote de recibos em curso, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. No caso de denúncia do presente contrato, a EMPRESA autoriza o BANCO, a proceder ao reembolso de Operações de Pagamento que, nos termos da Cláusula 11ª, lhe sejam solicitados pelos clientes da EMPRESA, durante um período de 8 (oito) semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados em operações de pagamento iniciadas pela EMPRESA ou através deste e que já tenham sido executadas e, bem assim, a proceder à rectificação de operações de pagamento não autorizadas ou incorrectamente executadas, durante o prazo de 13 (treze) meses a contar da data do débito nos termos da Cláusula 10ª, ou decorrentes da inexistência ou irregularidade das Autorizações de Débito em Conta processadas por iniciativa do EMPRESA, nos termos da cláusula 21ª.

25ª (Resolução)

1. O BANCO poderá resolver o presente contrato no caso de a EMPRESA deixar de cumprir qualquer das obrigações nele assumidas e, em especial, no caso de deixar de cumprir os deveres de informação e normalização que se encontrem estabelecidos para as ADC.

2. À resolução do contrato são aplicáveis, com as devidas adaptações, o disposto nos números 3 e 4 da cláusula anterior.

3. Em caso de resolução, os encargos devidos serão suportados pela EMPRESA na parte proporcional ao período até à data em que a resolução produzirá os seus efeitos. Se os encargos houverem sido antecipadamente cobrados, o

BANCO procederá à sua devolução na parte proporcional ao período de tempo ainda não decorrido.

26ª (Dados pessoais do(s) representante(s) das Partes)

1. O(s) signatários do presente Contrato em representação de ambas as Partes declaram conhecer que:

a) os seus dados pessoais constantes neste Contrato e todos aqueles que durante a vigência da relação contratual poderão ser recolhidos, serão tratados sob a responsabilidade de cada Parte para efeitos da sua celebração, execução e controlo e em cumprimento das obrigações legais das Partes; b) poderão exercer, a qualquer momento, os direitos de acesso aos dados que lhes digam respeito, à sua retificação bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei o permitir, o direito de se oporem ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos com periodicidade razoável e sem demoras ou custos excessivos, por escrito para os endereços seguidamente indicados, sendo que a retirada do consentimento pelo titular dos dados não prejudica a licitude do tratamento dos dados pessoais que até a essa data tenha sido efetuado:

BANCO: Endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados: privacidade@santander.pt ou para a morada: Rua da Mesquita, 6 - Centro Totta, Edifício B, 3C, 1070-238 Lisboa.

EMPRESA: Para a morada prevista no Contrato, salvo se, posteriormente, por escrito, vier a ser comunicada morada distinta ao Banco.

c) os dados serão tratados durante a vigência do Contrato e após a sua cessação serão conservados apenas pelo período de tempo estritamente necessário ao cumprimento pelas Partes das suas obrigações enquanto responsáveis pelo tratamento, ou por um prazo mais alargado, se tal for exigido por lei ou regulamento ou necessário para acautelamento de exercício de direitos, designadamente em sede de eventuais processos judiciais;

d) podem apresentar junto da Autoridade de Controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados) reclamações relacionadas com o incumprimento pelas Partes das disposições relativas à proteção e tratamento de dados pessoais.

2. As Partes obrigam-se a informar as pessoas de contacto e outros colaboradores cujos dados pessoais sejam recolhidos no âmbito deste contrato, do tratamento e das demais informações previstas na presente Cláusula.

27ª (Resolução de litígios)

1. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, a EMPRESA goza do direito de aceder a meios extrajudiciais de reparação de litígios emergentes da prestação de serviços de pagamento de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª Instância.

2. A resolução de eventuais litígios emergentes da prestação de serviços de pagamento de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª Instância, que a EMPRESA pretenda submeter a meios extrajudiciais de reparação de litígios, deverá ser cometida à decisão de árbitro único designado pelo Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa, com sede nas instalações da Universidade Católica Portuguesa - Palma de Cima em Lisboa ou, no que respeita à resolução extrajudicial de litígios transfronteiras, pelo Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa com

sede na Rua dos Douradores nº.108, 2º e 3º em Lisboa, consoante aquele a que recorra a EMPRESA.

3. O local de funcionamento do tribunal arbitral, o processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros encontra-se sujeita ao regulamento emanado pelos referidos Centros de Arbitragem.

4. A EMPRESA pode ainda apresentar directamente reclamações à autoridade de supervisão, que é o Banco de Portugal, com o endereço seguinte: Rua do Ouro 27 - 1100-150 Lisboa.

No caso de querer contratar o serviço B2B, a EMPRESA pela assinatura do presente contrato declara cumprir os requisitos necessários à participação no sistema SEPA B2B, assegurando-se que tanto ela como o respectivo devedor não são considerados como 'consumidores' ou 'micro empresas', tal como definido na Directiva 2007/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro.

Feito em duplicado aos _____ de _____ de _____, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Anexo I ao Contrato

(a rubricar pelo Banco e a Empresa, fazendo parte integrante do Contrato)

SISTEMA DE DÉBITOS DIRECTOS

1. Definição do Serviço

Débitos Directos – serviço de pagamento que consiste em debitar a conta de pagamento de um ordenante, sendo a operação de pagamento iniciada pelo beneficiário com base no consentimento dado pelo ordenante ao beneficiário, ao Banco do beneficiário ou ao Banco do ordenante.

O **Sistema de Débitos Directos SEPA** (SEPA DD) destina-se a possibilitar o envio de **Transferências Electrónicas Interbancárias a Débito**, através do estabelecimento da figura da Autorização de Débito em Conta e da Instrução de Débito Directo

2. Autorização de Débito em Conta - Mandato

No SEPA DD o Serviço de débito em conta é imprescindivelmente autorizado pelo cliente bancário, mediante uma Autorização de Débito Directo (ADC ou mandato) enquanto operação de pagamento autorizada e consentida pelo Devedor e que vigorará até ao momento em que houver da sua parte um Cancelamento ou até à data de expiração da mesma.

3. Instrução de Débito Directo

Instrução enviada pela Empresa Credora para efectuar as suas cobranças, com base em ADC do Devedor.

4. Notificação

A Produção de uma **Notificação ao Devedor** da ocorrência futura de um débito, **é da exclusiva responsabilidade da Empresa Credora**, e deverá verificar-se sempre que esteja em causa a primeira instrução de cobrança ou que um pagamento difira do anterior, em termos de prazo e/ou de montantes de Débito.

No caso de impossibilidade de o Banco do Devedor efectuar o Débito, o Credor é responsável pela garantia de informação ao Cliente, consentindo-lhe simultaneamente um período de tempo bastante para a realização do pagamento por outro meio.

5. Transacções Pré-liquidação

- Pedidos de cancelamento - Instrução enviada pela Empresa Credora para cancelar instruções dadas anteriormente. Apenas pode ocorrer antes da liquidação e até D-1
- Rejeições (rejects) – São cobranças que não são executadas por razões técnicas. Podem ser enviadas a partir do dia em que são recebidas as cobranças até ao dia D.
- Recusas (Refusals) – São rejeições iniciadas pelo Devedor. Podem ser enviadas a partir do dia em que são recebidas as cobranças até ao dia D.

6. Transacções Após-liquidação

- Reversões (Reversals) – Correspondem a transacções posteriores à data de liquidação, até 2 dias úteis TARGET seguintes, sobre as quais o Credor conclui que a cobrança foi indevidamente apresentada. O Devedor é creditado por iniciativa do Credor.
- Devoluções pelo Banco do Devedor (Returns) – Cobranças que não são executadas por razões operacionais, porque o Banco do Devedor ou o Devedor não aceitam a transacção. As devoluções são iniciadas pelo Banco do Devedor e têm o prazo máximo de apresentação de 5 dias TARGET (no esquema CORE), ou 2 dias TARGET (no esquema B2B), após a data de liquidação interbancária.
- Reembolso (Refund) – Correspondem ao pedido de reembolso de fundos pelo devedor de uma cobrança. Só poderá ocorrer dentro dos prazos legais estabelecidos, excepto no esquema B2B já que não existe direito de reembolso.

7. Métodos de transmissão de dados

Os dados podem ser transmitidos através de suporte magnético (disquete, CD, etc) Banca Electrónica, ou outros canais disponibilizados para o efeito (FTP, Canal Multibancário, etc). O canal escolhido poderá implicar uma aderência inicial ao serviço.

8. Circuito e processamento temporal do Serviço

Após a assinatura do contrato e a escolha do método de transmissão de dados, conforme descrito no ponto anterior, o cliente passará a entregar a informação a processar conforme se discrimina em seguida.

O processamento dos recibos no SEPA DD, será elaborado da forma abaixo indicada-

Cobrança de recibos		SEPA Core	SEPA B2B
a)	Data de vencimento do recibo e Data em que a conta do devedor é debitada. Esta é a data que deverá constar no ficheiro enviado ao Banco Santander Totta, sobrepondo-se à data da carta que o possa acompanhar..	D (Data D)	D (Data D)
b)	Data limite de envio do ficheiro de recibos a cobrar.	Cobrança inicial (first) ou pontual (one-off). Entre D-14 e D – 5 dias (10h30m) TARGET antes da data D	Cobrança inicial (first) ou pontual (one-off). Entre D-14 e D – 1 (10h30m) dias TARGET antes da data D
		Recorrentes: D – 2 (10h30m) Dois dias úteis antes da data D	Recorrentes: D – 1 (10h30m) Um dia útil antes da data D
c)	Data-valor em que a conta do beneficiário será creditada pelo montante global do processamento concluído com sucesso na data D, com data-valor do dia D.	D (Data D)	D (Data D)

9. Avisos de Operação

São emitidos os seguintes avisos, e enviada a seguinte informação:

SEPA CORE ou B2B
Aviso de crédito sobre as cobranças efectuadas a clientes do Banco Santander Totta e de outras Instituições de Crédito, em D, indicando o montante total
Aviso de Débito de comissões, de acordo com o preçário em vigor
Ficheiro de retorno com a informação detalhada do resultado da operação, em D

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Anexo II ao Contrato

(a rubricar pelo Banco e a Empresa, fazendo parte integrante do Contrato)

INSTRUÇÕES DE DÉBITOS DIRECTOS

Comissões (*)

1. Recibos domiciliados no Banco Santander Totta

Tipo de suporte:

Netbanco Empresas: 0,32 €/ recibo

File Transfer: 0,43 €/ recibo

Disquete / CD: 0,69 €/ recibo

2. Recibos domiciliados noutras Instituições de Crédito

Tipo de suporte:

Netbanco Empresas: 0,58 €/ recibo

File Transfer: 0,59 €/ recibo

Suporte Magnético: 0,87 €/ recibo

3. Outros (registos inválidos)

Pedidos de Cancelamento 0,20€/ registo

Reembolsos (**)/Devoluções0,20€/ registo

Reversões / Recusas 0,20€/ registo

Retornos com insucesso 0,20€/ registo

(*) A todos os valores acresce IVA à taxa legal

(**) No caso dos Reembolsos o Banco poderá adicionalmente repercutir na Empresa os custos que lhe tenham sido imputados pelo banco do devedor, no âmbito do ponto 6 da cláusula 11^a.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Anexo III ao Contrato - INFORMAÇÃO PARA PARAMETRIZAÇÃO DO CONTRATO

(a preencher e rubricar pela Empresa e Banco, fazendo parte integrante do Contrato)

1. Indicar uma das opções:

1.1. Criação de nova entidade credora.....

1.2. Utilização de entidade credora já existente..... Nº da Entidade _____

1.2.1. Banco de Apoio:

1.2.1.1. Manter no Banco actual..... Alterar para Santander Totta.....

2. IBAN do credor: IBAN do Santander Totta a ser creditado nas operações de débito directo e debitado das respectivas comissões: **PT50.0018**

3. Serviço de Gestão de Mandatos (a contratar directamente com a SIBS): Caso tenha contratado o serviço junto da SIBS e tenha indicado o BST como canal de envio da informação.

3.1. Pretendo receber a informação através do BST: Sim / Não

4. Canal: Assinalar o Canal pretendido para o envio das instruções de débito e recepção dos retornos e das R-Transactions.

Netbanco

Suporte Magnético (CD)

Canal Multibancário

FTP SIBS

FTP Madrid

5. Envio de Retorno/R-Transactions: Assinalar com que periodicidade, pretende receber os retornos e as outras transacções de excepção. Recomendação: Diário.

5.1. Periodicidade: Diário / Semanal / Mensal

6. Dados sobre as Cobranças

Periodicidade das cobranças: Diário / Semanal / Mensal / Pontual / Outra

Número médio de cobranças/ano: _____

Valor médio por cobrança: _____ €

Montante máximo por ficheiro: _____ €

Negócio subjacente (actividade): _____

Origem dos devedores: Portugal / Estrangeiro / Ambos

7. Formatos de ficheiros

O credor enviará ficheiros no formato ISO 20022 XML

O credor requer serviços de conversão técnica para o formato ISO 20022 XML

8. Validação e correcção da data de liquidação

Para evitar rejeições de ficheiros, pelo facto das datas de liquidação enviadas no ficheiro não cumprirem com os prazos do sistema, o banco dispõe de funcionalidade para validar e alterar a data, para a melhor data possível, de uma forma automática. Caso o cliente não pretenda esta funcionalidade o banco rejeita os ficheiros sempre que os prazos mínimos não se cumprirem.

Pretendo alteração automática da data de liquidação / Não pretendo alteração automática da data de liquidação

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE